



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano X - Edição nº 00869 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
694D9DDC9B99CA42C8FB436A2DF751C6

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE 039/2019 - ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019  
CONTRATO Nº. 0162/2019  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019  
CONTRATO Nº. 0161/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018 - ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019  
CONTRATO N.º 0163/2019
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.
- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO.  
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.  
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO.  
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - SIEG APOIO ADMINISTRATIVO.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## INEXIGIBILIDADE 039/2019

### ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, com início às nove horas, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de CORDEIROS, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de Dermilto Virissimo de Oliveira na Prestação de Serviços como Fisioterapeuta do Hospital Joaquim Mutte de Carvalho, 20 horas semanais, mediante Credenciamento 003/2018, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços da Fisioterapeuta **DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA CPF: 033.688.645-48** pelo valor global de R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais) dividido em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais). Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, **Jairmar Maia da Silva**- Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

CORDEIROS – Bahia, 05 de abril de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
_____
<b>Presidente</b>
_____
<b>Membro</b>
_____
<b>Membro</b>

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/04/2019. Objeto: Contratação de Dermilto Virissimo de Oliveira na Prestação de Serviços como Fisioterapeuta do Hospital Joaquim Mutte de Carvalho, 20 horas semanais, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação de DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA CPF: 033.688.645-48

CORDEIROS - BAHIA, 09 de abril de 2019.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0071/2019.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º039/2019  
CONTRATO Nº. 0162/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros – Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado **DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA** inscrita sob CPF: **033.688.645-48** e RG n.º 1165189607 SSP/BA, residente à Rua Manoel Monteiro, Nº 20, Centro, município de Cordeiros- BA, doravante denominada CONTRATADA, para Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é Contratação de DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA na Prestação de Serviços como Fisioterapeuta do Hospital Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018, para o exercício de 2019.

### CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da

**Dotação Orçamentária a seguir:**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>ATIVIDADE / PROJETO</b>	2046- Manutenção da Secretaria de Saúde 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. complexidade 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
<b>ELEMENTO</b>	33903600000 - outros serviços de terceiros - pessoa física

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

O Preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal n.º 039, de 02 de setembro de 2015, em vigor, constante do Anexo I e II do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1.º Nos Preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º o **valor global** do presente contrato é estimado em **R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais) dividido em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais)**, tornando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preço oferecidas.

§ 4º - O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA 4º – DO REAJUSTE

4.1 – A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifique a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA 5º - DO PAGAMENTO

5.1 – O Pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data da realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280- 000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1 – O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos § 1º e §2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recuso ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quais fatura que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissional capacitado, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequências e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smcordeiros@yahoo.com.br](mailto:smcordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – estabelecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames; XXIV – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto;

XXV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º - Os Serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o credenciamento.

§ 3º - Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

§ 4º - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do Presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a CONTRATADA com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 9ª – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO somente poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do credenciamento.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smcordeiros@yahoo.com.br](mailto:smcordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

§ 1º - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe forem solicitadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

§ 3º - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

## CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VII do Art 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização;

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

§ 1.º- Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e Contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

**Cordeiros, Bahia, 10 de abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
**Contratante**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

---

**Francisleine Aparecida  
Rodrigues Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

---

**DERMILTO VIRISSIMO DE OLIVEIRA**  
CPF: 033.688.645-48  
Contratada

Contratado Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/04/2019. Objeto: Contratação da médica Leissa Iorranne Costa Gil de Sousa na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação a médica: **LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA, CPF: 015.807.355-09**

CORDEIROS - BAHIA, 09 de abril de 2019.

-----  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/04/2019. Objeto: Contratação da médica Leissa Iorranne Costa Gil de Sousa na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018. Sendo ratificada a contratação a médica: **LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA, CPF: 015.807.355-09**

CORDEIROS - BAHIA, 09 de abril de 2019.

-----  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0070/2019.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º038/2019  
CONTRATO Nº. 0161/2019

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros – Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a médica Leissa Iorranne Costa Gil de Sousa inscrito no CPF: 015.807.355-09, RG:09590398-48 SSP/BA, Av. Franklin Ferraz, nº 866, Edifício Anfrafe aptº 201, Barro Preto - Vitória da Conquista/BA, habilitada no Credenciamento n.º 003/2018, doravante denominada CONTRATADA, para Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento Contratação da médica Leissa Iorranne Costa Gil de Sousa na Prestação de Serviço no Atendimento Médico Hospitalar no Joaquim Mutte de Carvalho, mediante Credenciamento 003/2018.

### CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da

**Dotação Orçamentária a seguir:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA	0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE / PROJETO	2046- Manutenção da Secretaria de Saúde 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. complexidade 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
ELEMENTO	33903900000 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

O Preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal n.º 039, de 02 de setembro de 2015, em vigor, constante do Anexo I e II do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1.º Nos Preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhista, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos, que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2.º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3.º o **valor global** do presente contrato é estimado em **R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)**, tornando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preço oferecidas.

§ 4.º - O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

4.1 – A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I e II do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifique a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 – O Pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou Instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data da realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280- 000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

6.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contato a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos § 1º e §2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recuso ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quais fatura que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissional capacitado, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequências e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – estabelecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames; XXIV – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto;

XXV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º - Os Serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o credenciamento.

§ 3º - Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

§ 4º - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – pagar as despesas decorrentes do Presente Contrato;
  - II – facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a CONTRATADA com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 9ª – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO somente poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do credenciamento.

## CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

§ 1º - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe forem solicitadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido quaisquer pagamento;

§ 3º - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

## CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantia a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiros e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VII do Art 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização;

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

§ 1.º - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e Contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Cordeiros, Bahia, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Francisleine Aparecida  
Rodrigues Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: [smscordeiros@yahoo.com.br](mailto:smscordeiros@yahoo.com.br)

CNPJ – 11.342.536/0001-01

Praça Manoel Alves Cordeiros, 188 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

Fone/Fax: (77)3447-2215

\_\_\_\_\_  
Leissa Iorranne Costa Gil de Sousa

CPF: 015.807.355-09

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

CPF / RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal de CORDEIROS, em cumprimento ao Artigo 24 da Lei 8.663/93, inciso II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Divulgação dos projetos sociais para Desenvolvimento de um amplo processo de mobilização e educação da sociedade e suas representações para a adoção de condutas e iniciavas socioambientais para a redução da vulnerabilidade às mudanças climáticas do município de Cordeiros-BA, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela dispensa de licitação, de acordo com art. 24, II da Lei 8666/93, para a prestação de serviço a empresa **CONTRATADO: AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506 inscrito no CNPJ: 26.486.817/0001-05** pelo valor global de R\$ 16.516,90 (dezesesseis mil quinhentos e dezesesseis reais noventa centavos) Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, **Jairmar Maia da silva** - Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

CORDEIROS – Bahia, 04 de abril de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
_____ Presidente
_____ Membro
_____ Membro

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 011/2018, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 04/04/2019. Objeto: Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Divulgação dos projetos sociais para Desenvolvimento de um amplo processo de mobilização e educação da sociedade e suas representações para a adoção de condutas e iniciavas socioambientais para a redução da vulnerabilidade às mudanças climáticas do município de Cordeiros-BA. Sendo ratificada a contratação da **AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506** inscrito no CNPJ: 26.486.817/0001-05 pelo valor global de R\$ 16.516,90 (dezesesseis mil quinhentos e dezesesseis reais noventa centavos).

CORDEIROS, 09 de abril de 2019.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0072/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019**  
**CONTRATO N.º 0163/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE CORDEIROS E AGNALDO DO**  
**NASCIMENTO 00255711506**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida Rua Vereador Ernesto Fernandes da Silva, s/nº, Bairro Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.486.817/0001-05, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor Agnaldo do Nascimento, portador da cédula de identidade nº 08.101.977-74 SSP-BA e do CPF nº 002.557.115-06 residente na Praça Maranata, s/n, bairro Centro na cidade de Cordeiros - Bahia, com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**1.1-** Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Divulgação dos projetos sociais para Desenvolvimento de um amplo processo de mobilização e educação da sociedade e suas representações para a adoção de condutas e iniciavas socioambientais para a redução da vulnerabilidade às mudanças climáticas do município de Cordeiros-BA.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:**

**2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 16.516,90 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais noventa centavos)**.

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação dos serviços será parcelada, conforme o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.
- 4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
  - a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.  
Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é de execução indireta por empreitada global.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
  - 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
  - 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 10 de abril de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**  
CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz  
Contratante

**AGNALDO DO NASCIMENTO 00255711506**  
CNPJ 26.486.817/0001-05  
Agnaldo do Nascimento  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Tomada de Preço, ante o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019. Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção de 35 (trinta e cinco) Módulos Sanitários tipo IV no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Presidente e Membros da CPL. O Gestor ADJUDICA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: **LN ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 363.747,98 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais noventa e oito centavos).**

Cordeiros - Bahia, 01 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Delci Alves Luz  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Tomada de Preço, ante o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019. Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção de 35 (trinta e cinco) Módulos Sanitários tipo IV no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Presidente e Membros da CPL. O Gestor HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: **LN ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 363.747,98 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais noventa e oito centavos).**

Cordeiros - Bahia, 01 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Delci Alves Luz  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, Contratação de empresa para Prestação de serviços de digitalização de todos os documentos da prefeitura, inclusive os para a transmissão ao e-tcm - Prestação de Serviço na sede da Prefeitura, cumprindo carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. Sendo vencedoras as Licitantes: **THAMILLIS RIBEIRO DA SILVA vencedora com o valor global de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).**

Cordeiros - Bahia, 07 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
**Jairmar Maia da Silva**  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIOS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**. Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa para Prestação de serviços de digitalização de todos os documentos da prefeitura, inclusive os para a transmissão ao e-tcm - Prestação de Serviço na sede da Prefeitura, cumprindo carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedor **THAMILLIS RIBEIRO DA SILVA** vencedora com o valor global de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

Cordeiros - Bahia, 02 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Delci Alves Luz  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares e materiais odontológicos para atender às necessidades da Sec. Municipal de Saúde de Cordeiros. Sendo vencedoras as Licitantes: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** para o Lote III com o valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA** para o Lote II e VIII com o valor global de R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos reais), **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA** para o Lote V com o valor global de R\$ 764.750,00 (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** para os Lotes IV e VI com o valor global de R\$ 422.203,50 (quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e três reais cinquenta centavos), **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP** para o Lote I e VII com o valor global de R\$ 344.582,13 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais treze centavos).

Cordeiros - Bahia, 07 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
**Jairmar Maia da Silva**  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**. Constitui objeto desta Licitação Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares e materiais odontológicos para atender às necessidades da Sec. Municipal de Saúde de Cordeiros. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedor **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** para o Lote III com o valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARTES E ODONTOLÓGICOS LTDA** para o Lote II e VIII com o valor global de R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos reais), **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA** para o Lote V com o valor global de R\$ 764.750,00 (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** para os Lotes IV e VI com o valor global de R\$ 422.203,50 (quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e três reais cinquenta centavos), **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP** para o Lote I e VII com o valor global de R\$ 344.582,13 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais treze centavos)..

Cordeiros - Bahia, 02 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Delci Alves Luz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



---

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro - CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



Cordeiros – Bahia, 10 de abril de 2019

À

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**

CNPJ: 06.213.683/0001-41

Endereço: Rua José Merhy, 1266

Curitiba - Paraná

CEP 82.560-440

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME inscrita no CNPJ sob n.º 06.213.683/0001-41, situada no endereço Rua José Merhy, 1266, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba – PR, interposta no dia 08 de abril de 2019 por meio do e-mail [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br), o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0006/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

**1 – A Descrição do item 01 – Lousa Interativa.**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



A Comissão Permanente de Licitação, analisou o ponto abordado onde a empresa relata que a descrição do item não está de acordo ou que a mesma encontra dificuldade em apresentar uma proposta para o item descrito.

A Comissão de Licitação relata que a descrição técnica do edital não está direcionado a nenhuma empresa, conforme demonstrado na impugnação, e que a descrição técnica são as exigências mínimas, se qualquer licitante ofertar um produto que contenha as especificações técnica compatível com o descrito no edital será habilitada.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros relata que prima pelo princípio da igualdade, princípio da isonomia, e que prima também pela livre disputa, desde que a qualidade do produto seja compatível.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Jaimar Maia da Silva

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Assunto **Pedido de Esclarecimentos com Impugnação ao edital nº. 06/2019**

De Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Para <licitacoes@cordeiros.ba.gov.br>

Cópia Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Data 2019-04-08 14:48



- SIEG Esclarecimentos c Impugnação.pdf (~990 KB)
- Contrato Social 3ª Alteração SIEG.pdf (~929 KB)

Prezados,  
Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo Eireli - ME, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO com esclarecimentos, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

**Favor acusar o recebimento deste.**

--

[juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br)

(41) 3019-7434

(41) 3019-SIEG



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA)

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 interpor o presente **ESCLARECIMENTO** com

## IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### I DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## II DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que algumas especificações técnicas referentes ao objeto, apresentam exigências que nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

Trata o presente de um pregão eletrônico do tipo registro de preço, em que a administração licitante pelo Edital em tela tem como objeto a "aquisição de equipamentos de informática...".

### Edital (Lousa Interativa) Item 01;

**Observações:** Ocorre que, o objeto a ser licitado está constituído em **"tamanho 275 x 120 (...) Área virtual mínima de 84 polegadas"** conforme descrito em seu **Item 1**, sendo que, esse tamanho medido a partir do cálculo da hipotenusa, gera 115 polegadas e não 84 de área virtual como requerido no presente edital.

1. Diante da divergência exposta do detalhamento das características técnicas descritas acima, para fins de esclarecimentos e evitar erros de interpretação, entendemos que também serão aceitos equipamentos que respeitem as medidas de 84 a 115 (275 x 120) polegadas. Está correto nosso entendimento?

### Edital (Lousa Interativa) Item 01;

**Observações:** Verifica-se que traz no edital a descrição **Película Branca Fosca (NPB-001/NPB-002)**, todavia, este modelo é marca fabricada pela empresa "Telas Nardelli"; que são telas/lousas que indiferentemente de suas dimensões, possuem superfície que aceitam a escrita de caneta tipo "dry-erase" (conhecidas como canetas para quadro branco). Portanto, deverá ser aplicado apenas como modelo de referência para que modelos similares e empresas licitantes possam participar do certame.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas no site:  
<https://www.telasnardelli.com.br/pelicula-para-escrita-quadro-branco>

Assim sendo, caso seja exigido este referido modelo, estaria sendo ferido o princípio da isonomia e estabelecendo-se preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência estaria direcionado para determinada empresa que comercializa/fabrica o referido modelo.

2. Diante do exposto, apesar do direcionamento, por não entendermos ser o intuito de este Órgão ferir qualquer princípio legal e para não restringir a participação e garantir a competitividade do certame, entendemos que também serão aceitas superfícies similares, desde que atendam as demais exigências indicadas, com capacidade para receber escrita com caneta dry-erase e projeção de imagens por projetores multimídia. **Está correto nosso entendimento?**

## Edital (Lousa Interativa) Item 01: "Espessura total do quadro 17mm."

**Observações:** Ao analisar as dimensões da Lousa Interativa, observamos largura x altura definidas em 275 x 120 (embora o edital não mencione, deduzimos estar em cm), e a espessura total do quadro é requerido 17mm. Se colocarmos todas as dimensões na mesma unidade de medida da espessura teremos 2750 x 1200 x 17.

Todavia, podemos verificar que as maiores dimensões estão utilizando-se números redondos e comuns, já a espessura observamos um exagero, pois, enquanto as demais dimensões estão na casa dos milhares, a espessura não completa a primeira dezena. Portanto, utilizando-se dos exemplos das demais dimensões, entendemos que a espessura também poderá ser tratada por um número redondo, por este motivo, sugerimos 20mm.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. Diante do exposto, entendemos que será aceito equipamentos que possuam espessuras de 20mm ou inferior , e que não sejam tão específicas diante do tamanho , com margem de erro de 5%, visto que oportunizará a ampla concorrência na busca pela melhor proposta evitando eivar de vício o presente descritivo técnico excessivamente formalista. **Está correto nosso entendimento?**

**Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Caneta 3D, sem necessidade de encostar no quadro para escrever e manusear a tela virtual."**

**Observações:** Ocorre que, a Tecnologia Óptica funciona formando uma película virtual sobre a tela de projeção e a "presença" do dedo ou qualquer outro objeto sobre a tela em si, interfere nessa película. Sendo assim, o computador pode entender essa interferência como um "clique" do mouse em determinado ponto da imagem.

Já a caneta 3D funciona a partir da tecnologia IR por Ultra-som, gerando "ondas" em direção de um sensor localizado rente a superfície do quadro. Portanto, consegue trabalhar a distância gerando o efeito 3D.

Conclui-se que cada tecnologia possui sua característica, em que não se confundem, no entanto, respeitando a característica de cada fabricante.

4. Diante do exposto, entendemos que será aceito como requerido a Caneta 3D visto que é recorrente a sua menção enquanto a tecnologia óptica aparece uma única vez, denotando talvez equívoco de elaboração e contradição de tecnologia, tendo em vista atender a exigência descrita no presente edital "sem necessidade de encostar no quadro", entendemos que será aceita caneta com tecnologia 3D . **Está correto nosso entendimento?**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Acompanha software educacional Glboard completo."**

**Observações:** Verifica-se no Edital, que o item 01 traz a descrição do equipamento "software Glboard completo", todavia, este modelo de equipamento é marca comercializado pela Glboard. As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas no site <https://glboard.software.informer.com/>

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto do presente esclarecimento prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinada empresa que comercializa a referida marca.

5. Diante do exposto, entendemos que também será aceito software de interações similares ao do fabricante supracitado, que acompanham cada equipamento, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

### III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## Edital (Lousa Interativa) Item 01; "Certificados de produto: CE, FCC, ISSO 9001, RoHS"

Ao analisar o teor das exigências Editalicias verificamos um excessivo formalismo no que tange as certificações exigidas ao item 01 – Lousa Interativa.

Ocorre que o descritivo técnico do item traz consigo a seguinte exigência: "**Certificados de produto: FCC, CE, ISSO 9001, RoHS**", sendo que se trata de certificações internacionais para a comercialização de equipamentos eletrônicos nos continentes Europeu e da América do Norte.

Indagamos, pois os certificados **FCC e CE** tratam de testes laboratoriais em cumprimento as normas de Segurança Elétrica em acordo com o ordenamento jurídico interno dos países dos continentes Europeu e Americano. Todavia, o certificado CE é uma certificação Europeia, a ETL e FCC são certificações dos Estados Unidos da América. O que queremos demonstrar é que todas as certificações não se enquadram como exigências reconhecidas e aceitas em território brasileiro.

Ainda, a certificação **RoHS** é um diretiva europeia que não se tornou lei, para tanto, em similaridade a todas pretensões das certificações exigidas temos certificações nacionais como ABNT NBR e INMETRO.

Ainda, a exigência de **ISSO 9001** é equivocada, logo que tal certificação se destina a empresa por se tratar de um grupo de normas técnicas que estabelecem um modelo de gestão da qualidade para a organização em geral da empresa, seja qual for sua atividade ou tamanho.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



Portanto, trazer tal exigência de certificação para o equipamento Lousa Interativa é ilógico, visto que não se aplica para equipamentos/produtos.

**Assim sendo, não entendemos ser uma exigência a presença de todas as certificações em conjunto, para tanto acreditamos que apenas uma das exigências já seja satisfatória para a entrega de um equipamento de qualidade, ou até mesmo a apresentação de certificações nacionais similares que possam proporcionar a igualdade da exigência técnica.**

### III DO DIREITO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

### IV DO PEDIDO

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, ou que, sejam alteradas as especificações do ITEM 01.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



Termos em que  
Pede deferimento

Curitiba, 08 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329  
972

Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO DE  
OLIVEIRA:79232329972  
Dados: 2019.04.08 14:47:02  
-03'00'

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
CPF: 792.323.299-72